



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 053/2013.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...,

CONSIDERANDO a necessidade de controle por parte da Administração Pública da frota de táxis municipais, em consonância com o Decreto nº 011/2013 de 22/01/2013;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de fiscalização municipal das concessões de autonomia de táxis por este Poder Público;

CONSIDERANDO a indispensabilidade Municipal de inspecionar possíveis irregularidades e favorecimentos pessoais nas supramencionadas concessões;

CONSIDERANDO a permanência de definição e vistoria dos pontos de táxis locais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a lotação dos motoristas de táxis do Terminal Rodoviário de Santo Antônio de Pádua, Ponto Abelardo Ribeiro Miranda, como sendo a seguinte:

DECRETO Nº.	NOME	PLACA
051/2011	AGNALDO BARROZO DE MIRANDA	LJZ 5125
062/2012	ALAN CORTES JUNQUEIRA ESTEVES	KVT 6282
019/2007	AROLDI CEZAR LUGÃO	KPT 7880
128/2012	CARLOS HENRIQUE PERRU SILVA	LLV 3612
068/2009	DANIEL ALVES PEREIRA	MTK 6411
064/2010	EDUARDO DO CARMO LOPES	JFI 9610
022/2008	JORGE DE BARROS RANGEL	LPV 8272
077/1996	JOSÉ CARLOS SILVA	LLM 9572
100/2009	LEONARDO CARDOSO DOS SANTOS	LPP 5496
021/2008	LUCIANO PERRU SILVA	KUS 9877
077/2006	MARCOS ANTONIO TERRA BAIRRAL	KDP 7132
101/2007	MARIA CLÉIA CARDOSO SIQUIERA	LPU 1540
127/2012	NILCELIO MEDEIROS APOLINÁRIO	KNX 0490
068/2008	NILDO MACHADO DE SOUZA	KDV 6567
126/2011	NOEL ARRUDA DE OLIVEIRA	LBI 8281
079/2011	SERGIO DA SILVA	GUS 0772
088/2007	SILVIO NOGUEIRA DA SILVA	LJD 8130
067/2005	TADEU JOSÉ TERRA BAIRRAL	KNT 7315
061/2010	ULISSES FERREIRA FREIRE	MQY 7713



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Somente estão autorizados, exclusivamente, os motoristas de táxis, supra relatados a fixarem ponto no Terminal Rodoviário de Pádua, não podendo fazer substituir-se por outros condutores, ressalvados os casos de expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os motoristas de táxis que transgredirem a Legislação Municipal, Estadual ou Federal, serão notificados a advertidos, no próprio termo, pelo Setor de Fiscalização, para que procedam de forma legal.

§ 1º - Uma vez notificados, os motorista de táxis, reincidentes, poderão ter cassadas suas autonomias de táxis pelo Prefeito Municipal.

Art.4º - Remeta-se cópia ao Setor de Fiscalização para que proceda a afixação no mural.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito